

EDITAL

-----MARIA DO CÉU QUINTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA:

ORDEM DO DIA

tomou conhecimento da existência de fundos através do resumo diário de tesouraria do dia dezassete do mês de março do ano dois mil e dezassete que acusa o saldo disponível de:
Dotações Orçamentais – Quinhentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos
Dotações não Orçamentais – Cem mil, quatrocentos e vinte e um euros e doze cêntimos
APROVAÇÃO DA ACTA: - Deliberado por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária realizada no dia sete de março do ano de dois mile dezassete, dispensando-se a sua leitura em virtude de a mesma ter sido distribuída previamente a todos os membros do Executivo



01 – COMPETÊNCIA EXCECIONAL – DECISÕES

Despacho datado do dia três de março do presente ano que aprovou o parecer prévio para renovação da avença com a Dr.ª Andreia Gil
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com as abstenções dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora ratificar o despacho em apreço
Despacho datado do dia três de março do presente ano que aprovou o parecer prévio para renovação da avença com PKF & Associados, SROC, Lda
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com as abstenções dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora ratificar o despacho em apreço
02 – OBRAS PÚBLICAS
EMPREITADAS
"RESTAURO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE MAZOUCO" – CONTA FINAL: Presente para efeitos de aprovação a conta final da empreitada em título referenciada, elaborada pelos serviços da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação do Município, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e vinte e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), tendo-se constatado que o valor de adjudicação era de vinte mil e trezentos euros, assim discriminados:
descriminados: Trabalhos Normais: Vinte mil e trezentos euros



----- Trabalhos a Mais de Natureza Prevista: Zero euros. -----

Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros Trabalhos a Menos: Zero euros
Depois de analisada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à sua aprovação e notificar da mesma a firma adjudicatária para em conformidade com o estatuído no número um do artigo duzentos e vinte e dois do normativo legal supra referenciado, assinar ou deduzir reclamação fundamentada
"PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA — SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E PORTAS NO BAIRRO SOCIAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA" — CONTA FINAL: Presente para efeitos de aprovação a conta final da empreitada em título referenciada, elaborada pelos serviços da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação do Município, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e vinte e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), tendo-se constatado que o valor de adjudicação era de quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco euros e setenta e cinco
cêntimos, assim discriminados:
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista: Zero euros Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros Trabalhos a Menos: Zero euros
Depois de analisada, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à sua aprovação e notificar da mesma a firma adjudicatária para em conformidade com o estatuído no número um do artigo duzentos e vinte e dois do normativo legal supra referenciado, assinar ou deduzir reclamação fundamentada



"PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CONCELHO -
UNIÃO DE FREGUESIAS DE LAGOAÇA/FORNOS" - CONTA
FINAL: Presente para efeitos de aprovação a conta final da empreitada em
título referenciada, elaborada pelos serviços da Divisão Técnica de Obras,
Urbanismo e Habitação do Município, em conformidade com o disposto no
artigo duzentos e vinte e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra
noventa e nove de dois de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de
Obras Públicas), tendo-se constatado que o valor de adjudicação era de
vinte e um mil, novecentos e vinte e três euros e trinta e quatro cêntimos,
assim discriminados:
O Valor total da empreitada é de vinte e um mil, novecentos e vinte e
três euros e trinta e quatro cêntimos, assim descriminados:
Trabalhos Normais: Vinte e um mil, novecentos e vinte e três euros e
trinta e quatro cêntimos
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista: Zero euros
Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros
Trabalhos a Mais de Natureza nao Frevista. Zero euros Trabalhos a Menos: Zero euros
Traballos a Mellos. Zero euros
unanimidade, proceder à sua aprovação e notificar da mesma a firma adjudicatária para em conformidade com o estatuído no número um do artigo duzentos e vinte e dois do normativo legal supra referenciado, assinar ou deduzir reclamação fundamentada
"INTERVENÇÃO NO PAVIMENTO DA RUA 25 DE ABRIL" – CONTA FINAL": Presente para efeitos de aprovação a conta final da empreitada em título referenciada, elaborada pelos serviços da Divisão Técnica de Obras, Urbanismo e Habitação do Município, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e vinte e um do Decreto-Lei número cinquenta e nove barra noventa e nove de dois de Março (Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas), tendo-se constatado que o valor de adjudicação era de treze mil setecentos e oitenta euros, assim discriminados:
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista: Zero euros
Trabalhos a Mais de Natureza não Prevista: Zero euros



Trabalhos a Menos: Zero euros
Depois de analisada, a Câmara Municipal deliberou, por
unanimidade, proceder à sua aprovação e notificar da mesma a firma
adjudicatária para em conformidade com o estatuído no número um do
artigo duzentos e vinte e dois do normativo legal supra referenciado,
assinar ou deduzir reclamação fundamentada

04 – AQUISIÇÕES DIVERSAS

------ RENOVAÇÃO DE AVENÇA DA WORKVIEW – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UNIPESSOAL, LDA. – PARECER PRÉVIO – PROPOSTA: Presente a informação número noventa e nove, datada do dia sete de março do presente ano, subscrita pela Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e que a seguir se transcreve. -------

Cumpre-me informar V.ª Ex.ª que o contrato de avença celebrado com a WORKVIEW-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UNIPESSOAL LDA, renova-se no dia 18 de Março de 2017.

- I –Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio
- 1.De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº66/2013,de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte.
- 2.Por sua vez, o n.º 7, da retrocitada disposição legal esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal.
- 3.De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12,o parecer previsto no número anterior depende da:
- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele o inconveniente o recurso qualquer modalidade de vínculo de emprego público;



- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Emissão de declaração de cabimento orçamental;
- 4- Em conformidade com o n.º 5 da retrocitada disposição legal o disposto no n.º 3 do artigo 32º da LTFP aplica-se aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença.
- II Do contrato de aquisição/prestação de serviços a renovar
- 1.É intenção do Município de Freixo de Espada à Cinta renovar o contrato de aquisição/prestação de serviços de Saúde no Trabalho, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.
- 2.O valor estimado do contrato em causa é **4850,88€ (quatro mil oitocentos e cinquenta euros e oitenta e oito cêntimos).**
- 3.A renovação do contrato de prestação de serviços, justifica-se pelo facto do Município de Freixo de Espada à Cinta não ter condições do ponto de vista de recursos humanos, para assegurar a atividade de serviços de saúde no trabalho serviços esses que vêm sendo assumidos pela firma Workview desde Março de 2014.
- 4. Sendo certo que o Município de Freixo de Espada à Cinta não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato.
- 5. Atendendo à natureza do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
- 6.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica **02.02.25.**
- O atual contrato de avença termina a **18/03/2017**, data em que foi celebrado o contrato de avença.
- 8. A remuneração mensal **é de € 404,24, isento de IVA**, não estando sujeito a redução remuneratória prevista no art.2 da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.
- 9. As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente



aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, a competência cabe à Comunidade Intermunicipal do Douro, mediante emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA;

Que quanto à impossibilidade de a prestação de serviços ser efetuada por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo 2.

10. O presente procedimento está sujeito ao disposto no n.º 2 do art.º 49 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

III – Da proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a V.ª Ex.ª que tome deliberação no sentido de propor ao órgão executivo a emissão, por força do disposto no n.º7 e no n.º 6, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços supra mencionado, para vigorar durante 365 dias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12.

À consideração Superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

Dr.a Susana Maria Durana Valente

----- RENOVAÇÃO DE AVENÇA DA WORKVIEW – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UNIPESSOAL, LDA. – PARECER



Cumpre-me informar V.ª Ex.ª que o contrato de avença celebrado com a WORKVIEW-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, UNIPESSOAL LDA, renova-se no dia 18 de Março de 2017.

- I –Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio
- 1.De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei nº47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº66/2013,de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte.
- 2.Por sua vez, o n.º 7, da retrocitada disposição legal esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal.
- 3.De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12,o parecer previsto no número anterior depende da:
- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele o inconveniente o recurso qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Emissão de declaração de cabimento orçamental;
- 4- Em conformidade com o n.º 5 da retrocitada disposição legal o disposto no n.º 3 do artigo 32º da LTFP aplica-se aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avenca.
- II Do contrato de aquisição/prestação de serviços a renovar
- 1.É intenção do Município de Freixo de Espada à Cinta renovar o contrato de aquisição/prestação de serviços de segurança no trabalho, para vigorar durante um ano e revestindo a natureza de avença.
- 2.O valor estimado do contrato em causa **é 1750€ (mil e setecentos** e cinquenta euros).
- 3.A renovação do contrato de prestação de serviços, justifica-se pelo facto do Município de Freixo de Espada à Cinta não ter condições do ponto de vista de recursos humanos, para assegurar a atividade de segurança no trabalho, serviços esses que vêm sendo assumidos firma WORKVIEW desde Março de 2014.



- 4. Sendo certo que o Município de Freixo de Espada à Cinta não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato.
- 5. Atendendo à natureza do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
- 6.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.
- O atual contrato de avença termina a 18/03/2016, data em que foi celebrado o contrato de avença.
- 8. A remuneração anual é de €1750,00, sem Iva incluindo, estando sujeito a redução remuneratória prevista no art.2 da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro.
- 9. As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Públicas, homologadas pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, a competência cabe à Comunidade Intermunicipal do Douro, mediante emissão de declaração da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, ou declaração de inexistência ou não constituição da EGRA:

Que quanto à impossibilidade de a prestação de serviços ser efetuada por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRA), anexo 2.



10. O presente procedimento está sujeito ao disposto no n.º 2 do art.º 49 da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

III – Da proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a V.ª Ex.ª que tome deliberação no sentido de propor ao órgão executivo a emissão, por força do disposto no n.º7 e no n.º 6, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços supra mencionado, para vigorar durante 365 dias, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51º, da Lei n.º 42/2016, de 28/12.

À consideração Superior.

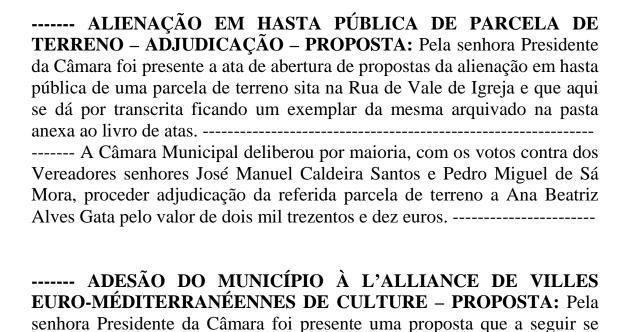
A TÉCNICA SUPERIOR

Dr.^a Susana Maria Durana Valente

08 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL DE HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE OCUPAÇÃO DE LOJA DO MERCADO MUNICIPAL DE **FREIXO ESPADA CINTA** DE **ADJUDICAÇÃO – PROPOSTA:** Pela senhora Presidente da Câmara foi presente a ata final da alienação em hasta pública da loja número dois do Mercado Municipal e que aqui se dá por transcrita ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas. ---------- A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores senhores José Manuel Caldeira Santos e Pedro Miguel de Sá Mora, proceder a concessão da loja adjudicada a Ana Paula Ferreira Martins pelo preço mensal de vinte e cinco euros. -----





transcreve. ------

Proposta de Adesão do Município à

L'Alliance de Villes Furo-Méditerranéennes de Culture

Freixo de Espada à Cinta distingue-se pela grandeza do seu património edificado onde, para além de elementos medievais pontifica o Manuelino, e em sede património imaterial evidenciase a Seda.

Neste contexto:

Sabendo que a promoção cuidada e assertiva do que é genuinamente nosso e diferenciador tem sido uma das matrizes da gestão autárquica vigente;

Sabendo que a promoção e o retorno que dela advém só se torna eficiente num quadro geográfico que vai para além do regional;



Sabendo que a procura por Freixo de Espada à Cinta tem sido exponencial;

Sabendo que no âmbito dessa procura, não obstante outros interesses, cabem as especificidades exclusivas como a Seda e o Património:

Sabendo que a promoção e valorização do território torna-se mais eficiente quantas mais sinergias se associarem, proponho à excelentíssima Câmara a adesão do Município de Freixo de Espada à Cinta à L'Alliance de Villes Euro-Méditerranéennes de Culture.

Esta Associação, que congrega Cidades, Vilas e Entidades Regionais, nomeadamente de Países-membros do Conselho da Europa, tem como finalidade promover, através de ações temáticas e itinerantes, as potencialidades culturais e patrimoniais de cada território membro, em prol do desenvolvimento sustentável do património histórico e cultural das cidades e territórios na Europa e no Mediterrâneo.

A adesão está associada a uma quota anual de 500,00€, sendo que no 1º ano de adesão é aplicada uma taxa de isenção.

Países e cidades aderentes:

Croácia | Osijek

Espanha | Baeza | Melilla

França| Arles | Bastia | L'isle-Sur-La-Sorgue | Nîmes | Tours

Hungria | Szombathely | Babolna

Malta| Birgu | Isla



Marrocos Chefchaouen
Portugal Evora Idanha-A-Nova Mértola Tavira
Roménia Arad
Sérvia Bela-Palanka Kragujevak Mediana Nis Niska
Banja Novi Pazar
A Presidente da Câmara (Maria do Céu Quintas)
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço mais deliberando ainda submete-la à consideração e votação da Digníssima Assembleia Municipal.
FOTOGRAFIA – PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta de abertura e regulamento do concurso de fotografia Amendoeiras em Flor 2017 e que aqui se dá por transcrita ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas. ————————————————————————————————————
Presidente: Vereador Artur Afonso Neto Parra;
AMENDOEIRAS EM FLOR – CONCURSO DE QUADRAS PROPOSTA: Pela senhora Presidente da Câmara Municipal foi presente uma proposta de abertura e regulamento do concurso de quadras



Amendoeiras em Flor 2017 e que aqui se dá por transcrita ficando um exemplar da mesma arquivado na pasta anexa ao livro de atas
Presidente: Vereador Artur Afonso Neto Parra;
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta em apreço
COMUNICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TOMADA DE CONHECIMENTO: Presente a informação número cento e dezanove, datada do dia catorze de março do presente ano subscrita pela Técnica Superior Dr.ª Susana Valente e que a seguir se transcreve.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 conjugado com o n.º 12 ambos do art.º 49º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado), a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato ao órgão executivo.

Assim, informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que foram celebrados os seguintes contratos de aquisição de serviços:

- Contrato n.º 5/DAFS/2017 Contrato de aquisição de serviços de consultadoria especializada para construção de estratégia de desenvolvimento sustentável para Freixo de Espada à Cinta, celebrado no dia 21/02/2017, com IPI Inovação Projetos e Iniciativas Lda, com o valor de 35.000,00€.
- Contrato n.º 6/DAFS/2017 Contrato de aquisição de serviços para a conceção, organização e gestão do FFIL Freixo, Festival Internacional de Literatura "Homenagem a Guerra Junqueiro", celebrado no dia



03/03/2017, com Editorial Novembro Edições Cão Menor, Unipessoal, Lda, pelo valor de 26.000,00€.

- Contrato n.º 7/DAFS/2017 - Contrato de aquisição de prestação de serviços do Mercado Medieval de Freixo de Espada à Cinta celebrado no dia 03/03/2017, com a Associação Velha Lamparina - União de Artes e Ofícios e Recreações Históricas pelo valor de 15.000,00€

É tudo quanto me cumpre informar.

A Técnica Superior (Dr.ª Susana Maria Durana Valente)

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação em apreço.

----- ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – INFORMAÇÃO – TOMADA DE CONHECIMENTO: Presente uma informação datada do dia dezassete de março do presente ano e subscrita pelo Técnico Superior Eng. José Carlos Fernandes e que a seguir se transcreve. ------

Em conformidade com o disposto no n.º 4 conjugado com o n.º 12 ambos do art.º 49º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado), a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato ao órgão executivo.

Assim, informa-se a Excelentíssima Câmara Municipal que foram celebrados os seguintes contratos de aquisição de serviços:

- Contrato n.º 2/2017 Contrato de aquisição de serviços para "Requalificação e Valorização do Castelo de F.E.C. Alteração do projeto para adaptação às condições atuais de empreitada e assistência técnica", celebrado no dia 15/02/2017, com a Firma Arqt. OF. Arquitetos Associados, Lda, com o valor de 71.089,00€.
- Contrato n.º 3/2017 Contrato de aquisição de serviços para "Gestão Técnica do Sistema de Produção de Energia Térmica para a Piscina



Municipal Coberta e Pavilhão Gimnodesportivo de F.E.C.-2017" celebrado no dia 20/02/2017, com a Firma Biohot, Comércio de Combustíveis Sólidos, Lda, pelo valor de 44.018,46€.

É tudo quanto me cumpre informar

O Chefe de Divisão (Eng^o José Carlos Fernandes)

(Eng° José Carlos Fernandes)
A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação em apreço.
Para constar e devidos efeitos se dactilografou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.
Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa, Financeira e Social quatro de abril de dois mil e dezassete

A PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA DO CÉU QUINTAS

Wendo Gi Flint